

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXX PALMAS, QUINTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2021.tos Legislativos

N° 3188



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1° Vice-Presidente: Cleiton Cardoso (PTC)

2° Vice-Presidente: Léo Barbosa (SD)

1º Secretário: Dep. Jair Farias (MDB)
2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (MDB)
3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)
4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC Claudia Lelis – PV - Vice-Pres.

Jorge Frederico – MDB

Ricardo Ayres – PSB - Presidente

Prof. Júnior Geo - PROS

MEMBROS SUPLENTES:

Olyntho Neto - PSDB Amália Santana – PT

Elenil da Penha - MDB Fabion Gomes - PR

Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB - Presidente Issam Saado – PV - Vice-Pres.

Elenil da Penha - MDB

Eduardo do Dertins - Cidadania

Amélio Cayres - SD

MEMBROS SUPLENTES:

Valderez Castelo Branco - PP Zé Roberto Lula - PT

Nilton Franco - MDB Ivory de Lira – PCdoB

Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às , às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB

Zé Roberto Lula - PT Eduardo Siqueira Campos - DEM

Fabion Gomes - PR

Amélio Cayres - SD

MEMBROS SUPLENTES:

Cleiton Cardoso - PTC Issam Saado - PV

Elenil da Penha - MDB

Ricardo Ayres - PSB

Prof. Júnior Geo - PROS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTES:

Valderez Castelo Branco - PP- Presidente Olyntho Neto - PSDB

Zé Roberto Lula - PT

Jorge Frederico - MDB Fabion Gomes - PR

Vanda Monteiro – PSL - Vice-Pres.

Issam Saado - PV

Eduardo Siqueira Campos - DEM

Ricardo Ayres - PSB

Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB

Issam Saado - PV Jorge Frederico – MDB

Ricardo Ayres - PSB

Léo Barbosa – SD

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às , às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC

Amália Santana – PT

Nilton Franco - MDB

Ricardo Ayres - PSB

Vanda Monteiro - PSL

MEMBROS SUPLENTES:

Valderez Castelo Branco - PP

Amália Santana - PT

Elenil da Penha - MDB

Fabion Gomes - PR

Prof. Júnior Geo – PROS

MEMBROS SUPLENTES: Valderez Castelo Branco - PP

Zé Roberto Lula-PT

Eduardo Siqueira Campos - DEM

Ivory de Lira – PCdoB

Léo Barbosa – SD

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente** Olyntho Neto - PSDB

Issam Saado-PV

Eduardo Siqueira Campos – DEM

Ivory de Lira - PCdoB - Vice-Pres.

Vilmar de Oliveira – SD

MEMBROS SUPLENTES:

Zé Roberto Lula - PT

Elenil da Penha - MDB

Eduardo do Dertins - Cidadania

Vanda Monteiro – PSL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às

às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro - PSDB Claudia Lelis - PV Nilton Franco - MDB

Ivory de Lira - PCdoB Prof. Júnior Geo - PROS **MEMBROS SUPLENTES:**

Olyntho Neto - PSDB

Amália Santana - PT Jorge Frederico - MDB

Ricardo Ayres - PSB

Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLITICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às . às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro - PSDB

Zé Roberto Lula - PT

Eduardo Siqueira Campos - DEM

Fabion Gomes – PR Léo Barbosa – SD

MEMBROS SUPLENTES:

Olyntho Neto - PSDB Claudia Lelis - PV

Jorge Frederico - MDB

Eduardo do Dertins - Cidadania

Amélio Cayres – SD

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às , às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro - PSDB

Vanda Monteiro – PSL

Amália Santana - PT

Elenil da Penha - MDB Eduardo do Dertins - Cidadania **MEMBROS SUPLENTES:**

Valderez Castelo Branco - PP

Claudia Lelis – PV

Eduardo Siqueira Campos - DEM

Fabion Gomes - PR Prof. Júnior Geo - PROS

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às tercas-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC

Claudia Lelis - PV Jorge Frederico - MDB

Eduardo do Dertins - Cidadania

Vilmar de Oliveira - SD

Nilton Franco - MDB Ivory de Lira - PCdoB

MEMBROS SUPLENTES:

Eduardo do Dertins - Cidadania

Luana Ribeiro – PSDB

Amália Santana - PT

Nilton Franco - MDB

Amélio Cayres - SD

Olyntho Neto - PSDB

Issam Saado - PV

Léo Barbosa – SD

MEMBROS SUPLENTES:

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP Zé Roberto Lula - PT

Elenil da Penha - MDB

Ivory de Lira - PCdoB Vilmar de Oliveira - SD

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO CEP 77003-905

Atos Legislativos

ANO XXX PALMAS, QUINTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 469/2021

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Produtores Rurais de Agricultura Familiar do Entorno de Palmas - Aprafep.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Produtores Rurais de Agricultura Familiar do Entorno de Palmas - Aprafep, entidade civil beneficente, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, de caráter assistencial e filantrópica, inscrita no CNPJ nº 15.362.151/0001-67, com sede no município de Palmas - TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Justificativa

A Associação dos Produtores Rurais de Agricultura Familiar do Entorno de Palmas - Aprafep, que foi instituída em 15 de janeiro de 2012, inscrita no CNPJ 15.362.151/0001-67, com sede em Palmas/TO, é uma entidade sem fins lucrativos e com fins não econômicos, de duração por tempo indeterminado, que trabalha de forma inovadora de enfrentamento das questões sociais referentes ao produtor rural de agricultura familiar.

Além disso, a associação tem entre seus objetivos: fortalecer a agricultura familiar e geração de trabalho e renda no campo por meio da garantia da aquisição dos produtos da agricultura familiar e dos assentados da reforma agrária, definido pelo regulamento do Programa e do estabelecimento de preços regionais, com base em critérios técnicos e de mercado, visando garantir o escoamento da produção por uma remuneração; promoção do desenvolvimento local por meio do escoamento da produção para consumo, de preferência, na própria região produtora, desenvolvendo ações sempre direcionadas a atingir o objetivo principal; promover o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação pela entidade de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias.

Insta frisar que a Associação, no desempenho de suas finalidades e objetivos, tem se pautado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Tendo em vista o caráter social da entidade, aliado às necessidades com que se defrontam as instituições sem fins lucrativos, a concessão do título de Utilidade Pública Estadual, que se tornará possível com o exame da documentação comprobatória determinada por lei, nesta ocasião apresentada, representará um importante respaldo para que possa continuar sua importantíssima missão.

Assim, peço a aquiescência dos Nobres Pares desta Casa de Leis, para que possamos outorgar o título proposto neste projeto de lei.

RICARDO AYRES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 470/2021

Altera a Lei nº 3.458, de 17 de abril de 2019, que dispõe sobre o ingresso nas instituições estaduais de educação superior e instituições estaduais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º O artigo 2º da Lei 3.458, de 17 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°.....

 (\ldots)

§ 1º As instituições públicas de ensino superior poderão utilizar bônus regional como instrumento de inclusão regional, por meio de acréscimo de percentual, a ser definido em edital, na pontuação geral obtida pelo candidato nos certames para ingresso nos seus cursos.

§ 2º Para fazer jus ao bônus regional, o candidato deverá ter cursado integralmente ensino médio em escolas públicas ou privadas localizadas no Estado do Tocantins, devendo comprovar previamente tal condição, de acordo com previsão em Edital."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto que ora se apresenta tem como objetivo assegurar a possibilidade de atribuição de bônus na pontuação dos alunos candidatos nos processos seletivos das instituições de ensino superior, criadas ou mantidas pelo Poder Público Estadual, com o fim de prestigiar os nossos estudantes.

A propositura em tela prevê um adicional na nota do vestibular aos candidatos oriundos do Estado do Tocantins, sejam eles egressos de escolas públicas ou privadas. O objetivo da iniciativa é proteger e auxiliar os estudantes tocantinenses, para que estes tenham uma chance maior de permanecerem em nosso Estado.

A bonificação proposta é uma forma de ação afirmativa, mas, em vez de separar um número de vagas para que os beneficiados concorram apenas entre si, ela aumenta a nota dos candidatos para que possam concorrer com todos os demais em situação menos desvantajosa.

O bônus - diferentemente de cotas - seria apenas um auxílio à nota obtida pelo estudante, uma vez que é injusto que alunos com melhores condições de ensino disputem vagas com estudantes que tenham um ensino básico bem inferior à média nacional.

É preciso se ter a plena consciência de que o nosso Estado precisa preparar os nossos alunos, de forma completa, a fim de prepará-los para competirem em pé de igualdade com qualquer concorrente por qualquer vaga no País inteiro.

Todavia, precisamos reconhecer que o nosso Estado possui ainda uma certa carência na nossa educação, se comparado com outros lugares no País, o que dificulta aos alunos de nossa região a conseguirem ingressar no ensino superior das nossas universidades em concorrências com alunos dessas outras localidades.

A ideia aqui é implementar o conceito de isonomia entre os estudantes de todas as regiões, tratando os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual.

Assim, será possível fornecer maiores condições aos estu-

dantes locais para que concorram de igual para igual com candidatos de outras regiões do Brasil e evitar, assim, que a maior parte das vagas sejam preenchidas por egressos de outros Estados.

ANO XXX PALMAS, QUINTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2021.

É importante referir que depois da adesão ao Sisu, as instituições estaduais e federais viram aumentar a dificuldade de acesso dos candidatos locais, que perderam espaço nos cursos mais procurados para quem estudou no Sudeste e no Sul. É um resultado não desejado do Sisu, pois, em vez de contemplar as regiões mais pobres, contempla as mais ricas.

O aumento de percentual na nota ora sugerido é relativo, variando em razão da concorrência dos cursos.

Essa política que se visa implementar já se encontra vigente e tem obtido resultados positivos em outros Estados da Federação, tais como Mato Groso, Amazonas e Piauí, sendo que neste último 1.019 das 7.595 vagas da UFPA foram preenchidas por meio do Sisu e, segundo dados da própria instituição, 97% dos candidatos aprovados pelo sistema do MEC na primeira chamada foram alunos da Região Norte.

Ressalte-se que a prioridade deve ser a busca insistente para que o processo de formação dos jovens tocantinenses, em todos os níveis de ensino, tornando-os competitivos igualmente com todos os alunos dos demais Estados da Federação, sendo que o projeto não se pretende ser estático, podendo haver alteração ou revogação da presente bonificação, com fulcro em estudos que apontem a sua desnecessidade ao longo dos anos.

Portanto, tendo em vista a grande concorrência e competição com candidatos de outros Estados, propomos a aprovação deste Projeto de Lei, que prevê a bonificação aos alunos do Estado do Tocantins no ingresso à Universidade Estadual, incentivando e valorizando o povo tocantinense.

Sala das Sessões, aos 5 de julho de 2021.

RICARDO AYRES

Deputado Estadual

Atos Administrativos

PORTARIA Nº 053/2019 - P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, e 30 de abril de 2015, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993,

Considerando o disposto na SMS (fl. 02) dos autos do Processo nº 288/2019, pela qual a Diretoria de Área Administrativa solicita a Contratação de empresa de fornecimento de água potável tratada, destinada a atender ao Contrato de Locação nº 010/2019, do PRÉDIO ANEXO, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, situado à Quadra 104 Norte (ACNE 01), Conjunto 3, Lote 40, Plano Diretor Norte, Palmas/TO;

Considerando o disposto na citada nos Atestados de Declaração de Exclusividade (fls. 20/23), e no Despacho 001/2019 DIRAD da Diretoria de Área Administrativa (fls. 63/64), que motiva a necessidade da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da empresa "Companhia de Saneamento do

Tocantins – Saneatins - BRK Ambiental", pelas razões elencadas da mesma;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico nº 000185/2019-GA-B-PGA/PJA/AL-TO, (fls. 68/77) do lavrado Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, externando a possibilidade da contratação da empresa citada para fornecimento de água potável tratada e coleta de esgoto para atender ao prédio anexo dessa Casa de Leis, com fundamento no artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR a INEXIGIBILIDADE DE LICITA-ÇÃO com fundamento no artigo 25, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação do serviço supra citado, junto à empresa "Companhia de Saneamento do Tocantins – Saneatins - BRK Ambiental", CNPJ nº 25.089.509/0001-83, Processo nº 0288/2019, pelo valor global anual estimado de R\$ 91.299,00 (Noventa e um mil, duzentos e noventa e nove reais), cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho: 01.031.1141.21.83 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais. Elemento de Despesa 3.3.90.39. Fonte 0100.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de novembro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DEPUTADOS DA 9º LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amálio Cayres (SD)

Autonio Andrade (PTB)

Claudia Lalia (PV)

Cletton Cardoso (PTC)

Eduardo do Dertina (Cidadania)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenii da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Leram Saado (PV)

Ivory de Lira (PCdoB)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Léo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nikon Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Montetro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Luia (PT)